



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 061/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Institui o “Selo Cidade Linda” no âmbito da Cidade de Formosa/GO, e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária n.º 080/17 de autoria do Vereador Bruno Rogério de Araújo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei**:

Art. 1º Fica instituído o “Selo Cidade Linda” no âmbito da Cidade de Formosa, que consiste em uma certificação da administração pública Municipal de boas práticas de limpeza urbana.

Art. 2º O “Selo Cidade Linda” será concedido à empresa que se dedique a qualquer atividade regularmente constituída, que preencha os seguintes requisitos relacionados à limpeza urbana:

I - manter coleta de lixo seletiva em suas instalações, realizando a devida separação por tipo de resíduo;

II - fazer a correta destinação aos resíduos, nos termos do disposto nas normas municipais, estaduais e federais aplicáveis à matéria;

III - realizar campanha de esclarecimento junto a seus funcionários quanto às melhores práticas relativos aos resíduos;

IV - disponibilizar armazenamento adequado aos resíduos de todas as espécies em suas instalações até a coleta.

Art. 3º A empresa que desejar receber a certificação “Selo Cidade Linda” deverá inscrever-se junto ao órgão competente, ou seja, Secretaria de Infraestrutura juntamente com a Superintendência de Limpeza, apresentando os documentos necessários e participando efetivamente do projeto.

Parágrafo Único. A Administração Pública procederá à vistoria do local a fim de apurar se todos os pré-requisitos exigidos para a concessão da Certificação encontram-se presentes.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 061/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Art. 4º A certificação "Selo Cidade Linda" poderá ser renovado periodicamente, diante da comprovação da manutenção de todos os requisitos para sua cessão, nos termos do art. 2º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Formosa, 21 de agosto de 2017.


LUZIANO MARTINS DE ARAUJO

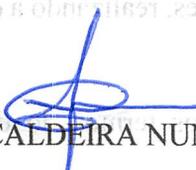
Presidente da Câmara


ROBERTA SOARES DE BRITO

1ª Secretária

Publicado no Placard da Câmara.

Data supra.


EDSONEY CALDEIRA NUNES

Secretário Geral